

**ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2023**

2 Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (2023), às 09h07min, de for-
3 ma híbrida, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams, realizou-se a 21ª Sessão Extraordina-
4 ria do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2023, na forma prevista nos arts. 3º,
5 parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº
6 72/2008 e Ato Normativo 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo 112/2020, que
7 trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência e Ato
8 Normativo nº 125/2020, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DR. MA-
9 NUEL PINHEIRO FREITAS. Presentes o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério DR.
10 PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, e demais Conselheiros: DRA. LUZANIRA
11 MARIA FORMIGA, DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA, DR. FRANCISCO
12 OSIETE CAVALCANTE FILHO, DRA. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL
13 ALBUQUERQUE LEITE, DR. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO, DR.
14 LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO e DR. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO,
15 **totalizando quórum inicial de 9 (nove) membros.** Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a
16 presente Sessão e registrou a presença do Promotor de Justiça **Dr. Herbet Gonçalves Santos**, na
17 qualidade de representante da ACMP e saudou os demais membros presentes à sessão, os quais
18 estão aguardando pelo julgamento dos processos de movimentação na carreira. A presente Sessão
19 Extraordinária foi convocada com fundamento no art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho
20 Superior do Ministério Público, em suas 17ª Sessão Ordinária do CSMP realizada no dia
21 12/09/2023, respectivamente, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência
22 institucional, na forma abaixo relacionada. **JULGAMENTOS:** *Na Presidência, o Exmo. Procu-*
23 *rador-Geral de Justiça Dr. Manuel Pinheiro Freitas, passou a palavra ao Sr. **CONSELHEIRO***
24 ***DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, para julgar os processos a seguir sob sua***
25 ***relatoria com prioridade:** 1 - Processo nº 09.2023.00014773-5. Origem: 1ª Promotoria de*
26 *Justiça de Camocim - Assunto: Promoção/Progressão Funcional. O Sr. Relator apresentou*
27 *relatório da matéria. Posta a matéria em discussão, Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho*
28 *levantou questão de ordem no sentido de oportunizar ao Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo*
29 *Calzavara de Queiroz Ribeiro manifestar-se acerca do cumprimento de diligência de forma*
30 *intempestivo, referente ao pedido de inscrição. A Presidência submeteu a questão de ordem à*
31 *votação, tendo os demais Conselheiros decidido à unanimidade pela rejeição da referida*
32 *questão de ordem. Após, passou a palavra ao Sr. Relator **Dr. Pedro Casimiro Campos de Oli-***
33 ***veira, o qual proferiu seu voto, nos termos a seguir: "Da análise do que consta nos autos,***
34 ***denoto que o interessado não prestou as informações necessárias no prazo de 3 (três) dias úteis,***
35 ***contados a partir da sua intimação, conforme preconiza o art. 39, §6º, do Regimento Interno do***
36 ***Conselho Superior do Ministério Público, razão pela qual voto pelo INDEFERIMENTO da***
37 ***inscrição do Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Calzavara."** Em seguida, a Presidência submeteu*
38 *a matéria à votação, passando a palavra pela ordem de antiguidade aos Srs. Conselheiros: **Dra.***
39 ***Luzanira Maria Formiga votou divergindo do relator, nos termos a seguir: "Ante o exposto,***
40 ***com fulcro nas normas e entendimento supracitados, entendo que o Exmo. Sr. Promotor de***
41 ***Justiça, Dr. Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro, acostou ao seu pedido toda a documentação***

42 necessária tempestivamente, tendo em vista a inexistência de comunicação por e-mail, nos
43 termos do que dispõe o art. 24, inc. V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério
44 Público e/ou de qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, estando,
45 portanto, toda a documentação em total conformidade com as exigências legais, razão pela qual
46 voto pelo DEFERIMENTO da sua inscrição". **DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FER-**
47 **REIRA** acompanhou o voto do relator pelo indeferimento do pleito, assim se posicionando, em
48 apertada síntese, no sentido de que aquilo que está sendo trazido à consideração desse conselho é
49 uma dúvida sobre a notificação regular, se Dr. Rodrigo teve ou não a oportunidade de ser cientifi-
50 cado, devidamente, para responder às diligências suscitadas pelo relator Pedro Casimiro. Que as
51 diligências que devem ser feitas não são para instruir procedimento que não está instruído, e sim
52 para esclarecimentos na interpretação do Conselheiro e seu voto, dúvida sobre documentação ou
53 dúvida sobre termo utilizado na apresentação das documentações. É nesse sentido que deve ser
54 viabilizado o prazo de diligências de três dias úteis, e não para instruir o que não fora instruído,
55 porque senão estaríamos criando critérios diferentes e o certame da promoção por merecimento é
56 sobretudo pautado pela igualdade do tratamento, pela igualdade de condições. Quem no ato de
57 inscrição apresenta documentação regular efetivamente deve ser deferido e quem não apresenta
58 deve ser indeferido. Isso é uma regra que deve ser observada no nosso regimento interno. Que
59 consoante a certidão de folhas 4 e 16, além de dados nos assentos funcionais, o Dr. Rodrigo Cal-
60 zavara iniciou sua titularidade na 1ª Promotoria de Camocim em 10 de fevereiro de 2023, antes
61 fora promotor de Chaval no período de 19 de Agosto de 2022 a 9 de fevereiro de 2023 como titu-
62 lar. Iniciou respondência na promotoria de Chaval e findou sua respondência no dia 19 de junho
63 de 2023. O presente edital de promoção por merecimento teve início em 25 de abril de 2023 e
64 término em 4 de maio de 2023. Em conformidade com a certidão fls. 45 consta a indicação de
65 um rol de processos e inquéritos relacionados à 1ª Promotoria de Camocim, num total de 33, to-
66 das com datas de 2022 e 2023, processos protocolados em 2022 e 2023. Há um descompasso de
67 informações que denota que só foram movimentados no mês da inscrição do edital no mês de
68 abril. Às folhas 5 e 7 há um rol de 117 inquéritos de sua respondência junto à promotoria de Cha-
69 val e vinculada de Barroquinha, mas em nenhum consta data de movimentação. Em sua maioria,
70 99 foram movimentados no mês de abril de 2023 e 18 deles movimentados no mês de fevereiro e
71 março do corrente ano. Na condição de respondência nas Comarcas de Chaval e Barroquinha
72 consta uma relação de 138 procedimentos extrajudiciais cuja numeração se refere aos anos de
73 2014/2015, 2016/2017, 2018/2019, 2020/2021, 2022/2023 com data de última movimentação a
74 referência aos anos que foram protocolizados os processos. As inconsistências assinaladas acima
75 não seriam sanáveis no prazo de diligências regimental, indagando como poderia atender uma di-
76 ligência em 3 dias se não era mais promotor de Chaval. Pede desculpas ao respeitável candidato
77 porque este tem méritos para ser promovido, mas as regras devem ser adotadas impessoalmente,
78 e devem ser respeitadas. Não entende que caberia diligências no caso, sendo hipótese de indeferi-
79 mento direto. Que o problema de procedimentos extrajudiciais, problemas de controle externo,
80 acontecem, que tem tentado sensibilizar a nossa instituição pois o acervo que o membro recebeu
81 foi um acervo atrasado de muito tempo, caberia ter sido noticiado à CGMP; que assiste razão ao
82 nobre relator, o Sr. Corregedor-Geral, quanto ao indeferimento da inscrição. **DR. FRANCISCO**
83 **OSIETE CAVALCANTE FILHO:** acompanhou o relator pelo indeferimento da inscrição, ale-
84 gando, em apertada síntese, que ouviu atentamente os votos proferidos e entende que há uma
85 série de inconsistências não só na documentação trazida pelo candidato, como também com a
86 certidão da Secretaria de Recursos Humanos que foi enviada ontem para o e-mail institucional.
87 São duas certidões substituindo certidões anteriores que trouxeram erros. Que detectou que na

88 certidão enviada ontem pela Secretaria de Recursos Humanos (*sic*) (fls. 263/264) traz a informa-
89 ção de que o candidato Dr Rodrigo Calzavara participou da semana do Ministério Público 2021,
90 mas o mesmo somente tomou posse no dia 19 de agosto de 2022. Ele não poderia ter participado
91 da semana do Ministério Público 2021. Havia pontuado o interessado inicialmente 8 participa-
92 ções como conferencista e agora está com 13 participações, o que influi na sua pontuação. Que o
93 Ministério Público tem dois problemas gravíssimos: a demora para realização de concursos e a
94 demora para a movimentação na carreira. Que o Dr Rodrigo foi promotor de justiça em Chaval e
95 assumiu 19 de Agosto de 2022 sua primeira promotoria de justiça e todos os membros do Minis-
96 tério Público que assumiram em agosto de 2022 e posteriormente os que assumiram em Junho
97 deste ano receberam um calhamaço de processos no âmbito judicial e no âmbito extrajudicial.
98 Que traz para o debate a questão do princípio da proporcionalidade e também da racionalidade:
99 se o colega foi promotor de justiça titular durante um largo período de tempo até chegar à promo-
100 toria de Camocim, tendo sido titular da Promotoria de Chaval, o colega não conseguiu, infeliz-
101 mente, tirar o atraso; inclusive, tem processos sem data de entrada e se a certidão está errada
102 quem juntou essa documentação foi o próprio candidato, exemplificando com o processo
103 09.2015.00002289-6, que não consta a data de entrada; que o voto do Corregedor é muito claro, e
104 o colegiado não pode abrir um precedente perigoso, porque se aceitarmos uma inscrição com
105 esse absurdo de processos aqui sem movimentação teremos doravante que aceitar e deferir inscri-
106 ções de colegas que apresentam a documentação semelhante ou parecida com essa, reconhecendo
107 o erro do conselho ao deferir a inscrição do membro em outros editais em que não estaria no
108 quinto concorrente, sendo hipótese de indeferimento direto por conta das certidões erradas. **DR.**
109 **EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO:** acompanhou o voto divergente
110 pelo deferimento do pedido de inscrição, alegando, em síntese, de que inicialmente a questão não
111 deveria estar sendo discutida na presente sessão, porque houve caso anterior em que uma colega
112 teve seu pedido baixado em diligência e sanado sem qualquer problema. Que há um expediente
113 nos altos dizendo que, quando o interessado voltou de férias, juntou uma justificativa dizendo
114 que regularizou, diz às folhas 215 que há zero procedimentos com prazo vencido; que quando ele
115 foi promovido de Chaval para Camocim, se havia procedimentos em atraso, isso não foi
116 considerado. Em relação à questão do indeferimento pelo não atendimento das diligências no
117 prazo, existe um provimento que diz que o membro do Ministério Público tem obrigação de
118 acessar o e-mail funcional diariamente, e tem ciência de que há colegas que não o fazem, mas
119 não há nenhum ato normativo que diga que o promotor de justiça tem a obrigação de acessar o
120 SAJ e verificar os PGAs estando de férias, pois férias é exatamente para a pessoa descansar.
121 Então, não há a obrigação de consultar o SAJ durante as férias. O PGA foi encaminhado para o
122 SAJ da promotoria, deveria ter sido feito pelo colega que estava em respondência, que poderia
123 até ter contactado com o Dr Rodrigo, o que não aconteceu. Entende que não estando
124 demonstrado que o colega foi devidamente cientificado das diligências não teria como ele
125 cumpri-las. Que todos nós acessamos o SAJ e olhamos o fluxo de trabalho da nossa titularidade,
126 mas crê que nem todos olham diariamente a chegada de PGA's de outras movimentações. Não há
127 um aviso específico de chegada destes procedimentos. Assim, entende que indeferir inscrição por
128 não cumprimento de diligências deve acontecer, desde que o colega tenha tomado ciência do
129 despacho que determinou o cumprimento das diligências; sem essa certificação entende injusto e
130 desproporcional penalizar o colega com indeferimento da inscrição. Por esses motivos vota pelo
131 deferimento da inscrição acompanhando a relatora, embora com a fundamentação parcialmente
132 diversa. **DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO:** acompanhou o relator pelo
133 indeferimento da inscrição, assim se manifestando: que o caso é de extrema complexidade, por

134 conta das demais movimentações da carreira. O colega aduziu que estava em local inacessível no
135 interior do Estado do Ceará. Que é de sábia de que o ônus da prova cabe a quem afirma, não
136 tendo comprovado a situação de inacessibilidade. Que não se trata de desconfiança, mas que se
137 deve analisar sobre o prisma da legislação como um todo. Que o ônus da prova é de quem alega,
138 sendo um dos pilares do sistema jurídico. A Lei Complementar 72/2008, e seu artigo 194, diz
139 que os membros do Ministério Público no gozo de férias e licenças indicarão ao Procurador-
140 Geral de Justiça onde poderão ser localizados. Que discorda dos argumentos do Conselheiro
141 Emmanuel Girão pois, caso estivesse entrado com um pedido de férias via SAJ, estaria
142 acompanhando esse pedido de férias seja de que maneira fosse, e da mesma forma um pedido de
143 promoção, tendo adotado todas as medidas para acompanhar esse processo. Por último, entende
144 que o PGA é instrumento hábil para dar ciência de ato administrativo válido, e que o
145 indeferimento da inscrição é de rigor. **DR. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO:** seguiu a
146 divergência aberta pela Dra. Luzanira Formiga, no sentido de que a questão posta sob análise,
147 não está adstrita, no direito do eminente Conselheiro Relator, em requisitar diligências. Entende
148 que agiu acertadamente o Nobre Corregedor-Geral ao propugnar por diligências a serem
149 cumpridas pelo membro interessado, permitindo uma análise mais percuciente sobre o
150 cumprimento ou não dos requisitos de admissibilidade para o acolhimento da pretensão de
151 inscrição em edital de promoção. Aduz que o cerne da questão reside justamente no fato do
152 membro ter, ou não, sido efetivamente intimado a cumprir diligências requisitadas através do
153 ofício encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante o sistema SAJ-MP. Com
154 muita propriedade e senso de justiça, observou a preclara Conselheira Luzanira Formiga, em seu
155 voto divergente, o fato do membro interessado se encontrar, à época, no pleno gozo de férias,
156 conforme, aliás, previsão Constitucional do art. 7.º, inciso XXVII, da nossa Carta Magna, sendo
157 sagrado o direito a férias, inexistindo qualquer ato normativo que obrigue ao membro no gozo de
158 férias a realização de qualquer atividade relativa ao cargo que ocupa. Neste talante, não
159 vislumbra sequer embasamento legal que obrigue um membro de férias a acessar o seu e-mail
160 institucional, como, aliás, não prevê o Provimento 082/2018, que dispõe sobre as comunicações e
161 o intercâmbio de arquivos entre Órgãos do Ministério Público. Que o bom senso e o senso de
162 justiça devem vigorar no caso, pois não se admite o apego a formalidades que sequer estão
163 presentes na lei e carecem de regulamento interno da instituição, para prejudicar o direito de um
164 candidato a ter seu nome submetido a uma análise para promoção. No âmbito da sua titularidade,
165 por diversas vezes, tal como Dra. Luzanira havia comentado, chegou a ligar para membros
166 solicitando a complementação de documentos hábeis para uma efetiva análise de pleitos de
167 remoção ou promoção, tendo em vista a celeridade necessária de interesses da Administração
168 Superior e da sociedade. Aqui, neste processo, Senhores Conselheiros, havia diversas
169 possibilidades de se proceder a ciência do membro para os fins colimados nas diligências
170 requisitadas pelo Douto Corregedor-Geral: um e-mail, um WhatsApp, um simples telefonema.
171 Nada disso foi feito, incorrendo, sem sombra de dúvida, no defeito da intimação do interessado, e
172 por conseguinte, causando inegável prejuízo a este. Ao tomar conhecimento da intimação, logo
173 após retornar do seu descanso merecido, o membro colacionou a documentação requisitada,
174 conforme memorando, positivando a sua regularidade judicial e extrajudicial. Diante do exposto,
175 discorda do relator e segue na integralidade o voto divergente da Conselheira Luzanira Formiga,
176 que deferiu a inscrição. **DRA. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE**
177 **LEITE:** inicialmente se absteve, mas antes da proclamação do resultado pediu a palavra para
178 externar seu voto no sentido do deferimento da inscrição do promotor de justiça, aduzindo que
179 férias não interrompe prazos e que não concorda com o argumento de que estar de férias desobri-

180 ga o membro a olhar seus processos de interesse no SAJMP. Que a questão de fundo é se a inti-
181 mação do candidato ocorreu de forma clara e indubitosa. Da análise do caso verifica-se que o
182 promotor de justiça solicitante instruiu o requerimento tempestivamente com os documentos ne-
183 cessários ao pedido de inscrição de promoção por merecimento. Em relação ao cumprimento da
184 diligência emanada pelo Corregedor Geral, verificou-se que não constou nos autos a intimação
185 pessoal do requerente. Em que pese a previsão do regimento interno do Conselho superior do Mi-
186 nistério Público em seu artigo 24, inciso V, que dispõe que a comunicação deve ser realizada via
187 e-mail, ao despachar o expediente o relator deverá determinar as diligências necessárias à realiza-
188 ção da instrução do expediente que lhe foi distribuído, os membros e servidores serão intimados
189 por meio eletrônico institucional e os terceiros interessados por qualquer meio permitido pela le-
190 gislação em vigor. A seu turno, a Lei Orgânica do Ministério Público, em seu artigo 210, inciso
191 XI, a qual se aplica aos processos judiciais e subsidiariamente aos processos administrativos
192 dispõe que: “*constitui prerrogativa do membro do Ministério Público, além de outras assegura-*
193 *das pela Constituição e por outras leis, receber intimação pessoal de qualquer processo ou grau*
194 *de jurisdição através de vista dos autos*”. Assim, diante da ausência ou da certeza de intimação
195 pessoal para responder à diligência no período de férias do mesmo interessado, considera-se que
196 foram atendidos pelo requerente os requisitos estabelecidos no art. 39 do Regimento Interno
197 desse Egrégio Conselho, bem como restou a demonstrada a regularidade dos procedimentos
198 judiciais e extrajudiciais por meio da documentação encaminhada, votando pelo deferimento do
199 requerimento de inscrição, em razão pela qual Doutor Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro
200 deve figurar como candidato regularmente inscrito. Detectado o empate entre os votantes, o
201 Presidente, **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS, exarou o voto de minerva, nos seguintes**
202 **termos:** “Acompanhei a solidez dos argumentos tanto pelo deferimento como pelo indeferimento
203 do pedido do candidato e me deixei convencer ao final pelos argumentos da divergência inaugu-
204 rada pela Conselheira Luzanira Maria Formiga, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto,
205 Dr. Francimauro Gomes Ribeiro e Dra. Angela Maria Gois do Amaral Albuquerque Leite, consi-
206 derando que o colega estava no gozo regular de férias e, ao retornar, tendo ciência do pleito de
207 diligências, cumpriu com o que lhe fora solicitado, não havendo dúvida acerca da regularidade
208 dos trabalhos desenvolvidos”. **DECISÃO:** *O Conselho Superior, à maioria dos votantes (5x4*
209 *votos) com voto de minerva proferido pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Manuel*
210 *Pinheiro Freitas, decidiu pelo deferimento do pedido de inscrição para o concurso de*
211 *promoção. Na sequência, a Presidência indagou ao Sr. Conselheiro/Corregedor-Geral do*
212 *Ministério Público, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira sobre eventual renúncia de*
213 *interposição de recurso acerca da matéria, o qual informou que avaliará dentro do prazo*
214 *recursal a possibilidade de interposição ou não de recurso. Após, o Sr. Presidente ressaltou que,*
215 *diante da possibilidade de interposição de recurso pelo Corregedor-Geral do Ministério Público*
216 *no prazo legal (10 dias úteis), fica prejudicada a continuidade ao julgamento dos editais de*
217 *promoção e remoção para as Entrâncias Final e Intermediária. Após discussão, submeteu a*
218 *matéria à votação. DECISÃO: O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu pela*
219 *suspensão do julgamento dos Editais de promoções e remoções das Entrâncias Final e*
220 *Intermediária, com a finalidade de resguardar o prazo recursal dos interessados, previsto no*
221 *art. 49, da Leicomplementar nº 72/20089. Ficaram o interessado, Dr. Rodrigo Calzavara de*
222 *Queiroz Ribeiro e o Corregedor-Geral do Ministério Público intimados da presente decisão.*
223 Na oportunidade, Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho levantou questão de ordem com funda-
224 mento no parágrafo primeiro do art. 38 do Regimento Interno do CSMP, esclarecendo não haver
225 impeditivo dar continuidade ao julgamento dos Editais de remoção e promoções da 2ª Instância,

226 tendo em vista que a questão ora decidida possui reflexo tao somente nas promoções e remoções
227 da 1ª Instância, no que foi ratificado pela Presidência. Na sequência, o Sr. Procurador-Geral de
228 Justiça apresentou o Exmo Sr. Dr. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, Corregedor-Nacional do
229 CNMP, o qual saudou o Colegiado expressando sua alegria de estar com amigos e amigas do Mi-
230 nistério Público cearense em um momento tão relevante, que é a movimentação na carreira, em
231 que os integrantes seguem novos rumos com as promoções, o que é excelente para oxigenar a
232 carreira institucional, para renovar o ânimo de cada um. Registrou que o CNMP está em ativida-
233 des de aferição da resolutividade institucional. Registrou sua agenda correicional em Teresina e
234 na Bahia, já adiantando o calendário das correições, que tem a alegria de estar diante do Dr. Ma-
235 nuel Pinheiro Freitas, exemplo de liderança do Ministério Público brasileiro, faz um trabalho não
236 somente nacional, como internacionalmente reconhecido. Expressou ser uma honra poder estar
237 contribuindo com o aperfeiçoamento da instituição, desejando boa sorte e todas as bênçãos de
238 Deus aos membros do colegiado. Em seguida, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Ma-
239 manuel Pinheiro Freitas, passou a condução dos trabalhos ao Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral de
240 Justiça Dr. José Maurício Carneiro, o qual, por sua vez, deu continuidade aos trabalhos da
241 presente Sessão. **JULGAMENTOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA: 2ª INSTÂN-**
242 **CIA: 1) EDITAL Nº 121/2023, 54ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA** (área de atuação Criminal
243 conforme Resolução nº 121/2023-OECPJ) – Remoção por Antiquidade. **PGA Nº**
244 **09.2023.00032493-6.** A Presidência passou a palavra ao Senhor Relator Dr. Luiz Antônio
245 Abrantes Pequeno, o qual apresentou relatório e voto da matéria. **DECISÃO:** O Conselho Supe-
246 rior, à unanimidade dos votantes, em voto aberto e fundamentado, seguiu o voto do relator e de-
247 liberou pela indicação da REMOÇÃO por ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça **Dr. Bruno**
248 **Jorge Costa Barreto**, para a 54ª Procuradoria de Justiça (área de atuação Criminal conforme
249 Resolução nº 121/2023-OECPJ) de 2ª Instância. **2) EDITAL Nº 122/2023, 55ª PROCURADO-**
250 **RIA DE JUSTIÇA** (área de atuação Criminal conforme Resolução nº 121/2023-OECPJ) – Pro-
251 moção por Antiquidade. **PGA Nº 09.2023.00032495-8.** A Presidência passou a palavra ao Se-
252 nhor Relator Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno, o qual apresentou relatório e voto da matéria.
253 **DECISÃO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, em voto aberto e fundamentado,
254 seguiu o voto do relator e deliberou pela indicação da PROMOÇÃO por ANTIGUIDADE, da
255 Promotora de Justiça **Dra. Roberta Coelho Maia Alves**, para a 55ª Procuradoria de Justiça
256 (área de atuação criminal conforme resolução nº 121/2023-OECPJ) de 2ª instância. **3) EDITAL**
257 **Nº 124/2023, 57ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA** (área de atuação Cível conforme Resolu-
258 ção nº 121/2023-OECPJ) – Promoção por Antiquidade. **PGA Nº 09.2023.00032496-9.** A Presi-
259 dência passou a palavra ao Senhor Relator Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, o qual apre-
260 sentou relatório e voto da matéria. **DECISÃO:** O Conselho Superior, à unanimidade dos votan-
261 tes, em voto aberto e fundamentado, seguiu o voto do relator e deliberou pela indicação da PRO-
262 MOÇÃO por ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça **Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja**,
263 para a 57ª Procuradoria de Justiça (área de atuação Cível conforme Resolução nº 121/2023-
264 OECPJ) de 2ª Instância. **MATÉRIA DE APRECIACÃO EXTRAPAUTA: Processo nº**
265 **10.2019.00000007-3 (Interposição de Recursos por parte do Promotor de Justiça sindicado e**
266 **da CGMP).** Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará. Assunto: Disciplinar em
267 face do Promotor de Justiça qualificado nos autos do referido processo. Recurso interposição por
268 parte do recorrente, contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, prolatada por oca-
269 sião da 20ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 19 de setembro de 2023. **OBS.: O citado pro-**
270 **cesso está sendo submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**
271 **para dar cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. A**

272 *Presidência fez apresentação da matéria. Após discussão, submeteu a matéria à votação. **DECI-***
273 ***SÃO:** O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, decidiu pela re-*
274 *messagem dos autos do referido recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,*
275 *para adoção de providência cabível. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência*
276 *declarou encerrada a sessão às 12h09min, da qual eu, Sildene Lima Barros, Gerente de apoio do*
277 *Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente ata, revista e lavrada pela **Dra. Flá-***
278 ***via Soares Unneberg,** Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presen-*
279 *te ata, que depois de lida e aprovada, foi dispensada sua assinatura, considerada válida para todos*
280 *os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.*

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Vice-Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

LUZANIRA MARIA FORMIGA

Conselheira

ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Conselheiro

FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

Conselheiro

ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Conselheira

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro/Corregedor-Geral do Ministério Público

EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO

Conselheiro

LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Conselheiro

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

Conselheiro

	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
Dra. Luzanira					1				1
Dr. Alcides									0
Dr. Osiete									0
Dra. Angela Gois									0
Dr. Pedro Casimiro									0
Dr. Emmanuel Girão									0
Dr. Abrantes									0
Dr. Francimauro									0
TOTAL	0	0	0	0	1	0	0	0	1

311 **ANEXO**
312 **ATA REFERENTE AO RESULTADO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO, OCORRIDAS POR**
313 **OCASIÃO DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP – 03/10/2023**

314
315 **2ª INSTÂNCIA:**
316

317 **1) EDITAL Nº 121/2023, 54ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA** (área de atuação Criminal
318 *conforme Resolução nº 121/2023-OECPJ) – Remoção por Antiguidade.*

REMOVIDO	BRUNO JORGE COSTA BARRETO PGA nº 09.2023.00026949-2
-----------------	---------------------------------------------------------------

319
320
321 **2) EDITAL Nº 122/2023, 55ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA** (área de atuação Criminal
322 *conforme Resolução nº 121/2023-OECPJ) – Promoção por Antiguidade.*

PROMOVIDA	ROBERTA COELHO MAIA ALVES PGA nº 09.2023.00026796-1 (juntado 09.2023.00026800-5)
------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

323
324
325 **3) EDITAL Nº 124/2023, 57ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA** (área de atuação Cível
326 *conforme Resolução nº 121/2023-OECPJ) – Promoção por Antiguidade.*

PROMOVIDO	FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA PGA nº 09.2023.00027585-0
------------------	----------------------------------------------------------------------

327
328